

# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF.**, com sede no SDS - Ed. Venâncio III, salas 109/113, Brasília - DF, representativo da categoria profissional e de outro, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, com sede na Av. Paulista nº 171 - 11º andar - São Paulo - SP, representados neste ato por seus respectivos representantes.

## **Cláusula Primeira - DATA BASE**

Fica garantida a data base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Brasília-DF, em 1º de setembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência de 1º de setembro/92 a 31 de agosto de 1993.

## **Cláusula Segunda - HORAS EXTRAS**

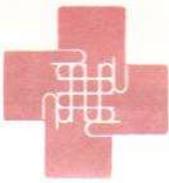
A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

## **Cláusula Terceira - HORAS NOTURNAS**

O pagamento do adicional noturno será de 30% (trinta por cento) do valor da hora, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte.

## **Cláusula Quarta - ALIMENTAÇÃO**

O empregador fornecerá gratuitamente alimentação a seus empregados, obedecendo o seguinte critério:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF**

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: 061-321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 2.

a) Para os funcionários submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas será fornecido almoço ou janta;

b) Aos empregados submetidos a escala normal será fornecido lanche.

**Cláusula Quinta - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

**Cláusula Sexta - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO**

Sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional será concedida licença:

- de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados (as);

- de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

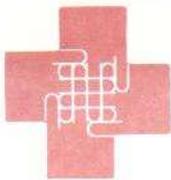
**Cláusula Sétima - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado (a), vítima de acidente de trabalho, fica garantida uma estabilidade provisória de 01 (um) ano após a alta médica devidamente comprovada pela junta médica do INSS, conforme a Lei 8.213/91.

**Cláusula Oitava - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Respeitada a opção do empregado (a) por 30 (trinta) dias consecutivos, o empregador concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em períodos de 20 (vinte) e 10 (dez) dias ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Um dos dois períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 3.

## **Cláusula Nona - EXAMES MÉDICOS**

O empregador, através dos órgãos competentes, realizará os exames médicos previstos na NR 07 - da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 da MTb, sendo obrigatório, por parte do empregado, o atendimento às convocações para este fim.

## **Cláusula Décima - QUADRO DE AVISOS**

Garaantia de afixação na empresa patronal de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, desde que não ofensivos à moral e bons costumes.

## **Cláusula Décima-Primeira - DISPENSA DA APOSENTADORIA**

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo e, que o empregado (a) tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

## **Cláusula Décima-Segunda - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE**

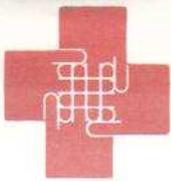
Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários específicos das provas ou exames médicos.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários de qualquer área de formação.

## **Cláusula Décima-Terceira - ABONO - CONSULTA**

O empregador abonará a ausência do empregado que apresentar atestado médico de comparecimento em razão de exames ou consultas médica ou odontológica, correspondente ao respectivo período, fornecidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF), Postos do INAMPS ou médicos credenciados, sem ônus para o empregado (a).

*[Handwritten signature]*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 4.

## **Cláusula Décima-Quarta - UNIFORME**

A empresa patronal fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, aos empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador.

## **Cláusula Décima-Quinta - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Obrigação do empregador de fornecer Atestados de Afastamento e Salários (AAS) ao empregado (a) demitido.

## **Cláusula Décima-Sexta - DEMISSÃO JUSTA CAUSA**

Fica garantido ao empregado demitido por justa causa, com comunicação por escrito, no ato de seu desligamento das razões de sua dispensa.

## **Cláusula Décima-Sétima - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

Nos locais de trabalho serão mantidas caixas de primeiros socorros.

## **Cláusula Décima-Oitava - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

É garantido que o empregado (a) substituído em qualquer substituição igual ou superior a 15 (quinze) dias, receberá o salário integral e demais vantagens pecuniárias relativas à função do substituído.

## **Cláusula Décima-Nona - REGIME COMPENSAÇÃO**

É assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de serviços por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

## **Cláusula Vigésima - VALE TRANSPORTE**

O empregador fornecerá vale transporte aos seus empregados (as) até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 1% (um por cento) do salário base do empregado (a).

Parágrafo único - Em caso de reajuste tarifário, o empregador pagará a diferença entre os vales transportes de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF**

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 5.

**DCláusula Vigésima-Primeira - CRECHE OU  
AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio-creche no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para empregada mãe, até os 06 (seis) meses posteriores ao nascimento da criança, corrigidos mensalmente pela variação da cesta básica.

**Cláusula Vigésima-Segunda - DESCONTOS PARA O  
SINDICATO**

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF., serão repassados a esta entidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de pagamento dos empregados; acarretando multa de 10% (dez por cento) por cada dia de atraso.

**Cláusula Vigésima-Terceira - DEDUÇÃO DA JORNADA**

Os serviços prestado aos domingos ou em dias destinados a feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

**Cláusula Vigésima-Quarta - ANUÊNIO**

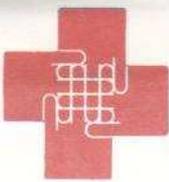
O empregador concederá adicional de 3% (três por cento) a título de anuênio, calculado sobre o salário-base já reajustado em setembro/92, não se tomando como base de cálculo quaisquer outras parcelas por cada período de 3 (três) anos completos.

**Cláusula Vigésima-Quinta - LOCAL DE REPOUSO**

Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde, de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado ao repouso dos trabalhadores em serviço de emergência.

**Cláusula Vigésima-Sexta - CONCESSÃO DE REAJUSTE**

a) INPC integral de 1.038,80% (Hum mil e trinta e oito vírgula oitenta por cento), calculado sobre o salário de set/91 + política salarial do Governo, à partir de 1º de setembro/92.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 6.

## **Cláusula Vigésima-Sétima - PRODUTIVIDADE**

Concessão de 7% (sete por cento) sobre os salários dos empregados (as) reajustados na forma da cláusula anterior a título de produtividade.

## **Cláusula Vigésima-Oitava - SALÁRIO INGRESSO**

À partir de 1º de setembro de 1992, os empregadores não poderão praticar salários inferiores a Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O salário ingresso fixado no caput, à partir de 1º de setembro/92 acompanhará os reajustes legalmente estabelecidos na política vigente, ou que venha a vigor, estabelecendo-se sua revisão na Data-Base do próximo ano.

## **Cláusula Vigésima-Nona - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL**

A empresa procederá o desconto em Folha de Pagamento de uma só vez o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário reajustado na data base (setembro/92), em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF., a ser depositado na conta corrente da entidade profissional nº 420345/3, na agência SCS, em Brasília-DF, do Banco do Brasil S/A, com vencimento em 15 de outubro de 1992.

## **Cláusula Trigésima - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada a Comissão Paritária de acompanhamento do cumprimento deste instrumento, composta do Delegado Regional do SINAMGE no Distrito Federal e de um diretor do Sindicato dos Empregados, devendo a referida comissão, reunir-se uma vez por mês, em dia, local e horário previamente ajustados entre as partes.

## **Cláusula Trigésima-Primeira**

Em caso de reclamação trabalhista resultante do descumprimento, judicialmente reconhecido das obrigações estipuladas no presente instrumento coletivo, será devida a multa de 1% (um por cento) sobre



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 7.

o salário nominal de cada empregado, por infração cometida que reverterão em favor do mesmo.

## **Cláusula Trigésima-Segunda - REAJUSTE SALARIAL**

As Empresas de Medicina de Grupo manterá a data-base de 1º de setembro, cujos médicos empregados sejam integrantes da categoria profissional representado pelo SEESSB-DF concederam a partir de 1º de setembro de 1992 um reajuste salarial equivalente à 100% (cem por cento) do INPC do IBGE, verificado entre 1º de setembro de 1991 até 31 de agosto de 1992, mais 7% (sete por cento) à título de produtividade incidente sobre o salário vigente em 1º de setembro de 1991.

Parágrafo Primeiro - No reajuste salarial indicado nesta cláusula já estão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, espontâneas ou compulsoriamente, no período de 1º de setembro de 1991 até 31 de agosto de 1992.

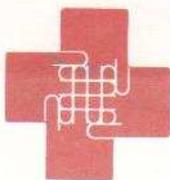
Parágrafo Segundo - Igualmente no reajuste ao que alude esta cláusula, já se encontra incluído a antecipação para o mês de setembro/92, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Lei 8.419/92.

## **Cláusula Trigésima-Terceira - AVISO-PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**

Fica assegurada a concessão ou indenização na forma da Lei, do aviso-prévio, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, aos empregados (as) demitidos sem justa causa, que contarem com quarenta e cinco ou mais anos de idade, e no mínimo, 05 (cinco) anos de trabalho prestado à mesma empresa.

## **Cláusula Trigésima-Quarta - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE ficou fixada Contribuição Assistencial Patronal, em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida pelas Empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

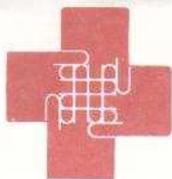
Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 8.

Profissional do Sindicato ora Conveniente, esclarecendo que pouco importa ter ou não a Empresa, na data do início de vigência da presente Convenção, empregados pertencentes à Categoria Profissional. A referida Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida ao SINAMGE até o dia 16 (dezesesseis) de outubro de 1992, no valor líquido é certo de Cr\$ 546.322,30 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta centavos, por grupo de cada 1000 (mil) beneficiários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo ora representados pelo SINAMGE, cujo montante acima referido deverá ser recolhido diretamente aos cofres do aludido beneficiário ou onde este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás mencionado, da Contribuição Assistencial ora fixada acarretará o acréscimo de correção monetária com base da variação da TRD (Taxa Referencial Diária), desde o vencimento até a efetiva liquidação do débito, além da multa moratória de 12% (doze por cento), incidente sobre o principal do débito, acrescido da correção monetária, conforme acima e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Fica também estabelecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TRD, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela "Fundação Getúlio Vargas".

E por estarem assim, justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma delas ao registro e arquivamento, perante a Delegacia Regional do Trabalho-DF.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF**

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

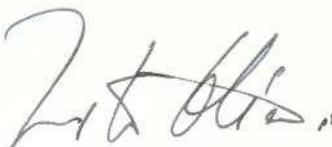
SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Pág. 9.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1992

  
**IRIS CARLOS SANTOS DA SILVA**

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde de Brasília - DF.**



**TITO OLIANI**

**Délegado Regional da Centro-Oeste Brasília - Sindicato  
Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE.**



OAB/DF 6006

